

Tostes e Associados
Advogados

Sergio Tostes
Marta Helilene Gomes Tostes
Rui Meier
Rachel Pinard Menezes
Renata Sampaio Lacerda Braune
Beatriz Helena Maia Estrella
Adriano Siciliano
Antonio Adolfo Aboumrade
Pedro Bandeira de Melo Paiva
Samuel Freitas Siglião
Gustavo Cardoso Tostes
Bruno Henning Veloso
Gláucia Barbosa de Amorim
Gustavo Nunes de Pinho
Vinicius da Silva Rodrigues
Isabel Pessoa Chabo

Olavo Tostes Filho
André Hermann Tostes
Rodrigo Dunshee de Abranches
Ricardo Lima Cardoso
Renata Junqueira Burtamaqui
Amanda Sá de Oliveira
André Luiz Andrade dos Santos
George Martins Guimarães
André Luis Gall Gontijo
Antonio Cesar Dias Panza
Carolina Marcos Rodrigues
Caio Fraga de Barbosa Bueno
Livia da Cunha Botelho
Fernanda Figueiredo Rocha
Rodrigo Duque Estrada Michelli
Angélica Ferralira de Luca

Miguel Pachá
Antonio Carlos Vasconcellos
Luciana Gualter Bastos
Fernanda Mendonça Figueiredo
Alessandra Sabino
Barbara Fialho Secco
José Campello Neto (I.M.)
Leonardo Peres Leite
Priscila Campos Dias
Fabio Correia Luiz Soares
Alexandre Murakami Souza
Vinicius Nunes Tostes
Livia Santux Andrade de Sousa
Rodrigo Marinho Bazyl
Carolina Vieira de Oliveira
Diego Barbosa Araújo

Jonathan Sanoff
(correspondente Nova Iorque)

Rua da Assembleia, nº 77,
12ª, 20ª e 21ª andares
CEP: 20.011-001
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (55-21) 3806-8800
Fax: (55-21) 2606-0123
tostes.advogados@tostes.com.br

Avenida Paulista, nº 777,
4º andar
CEP: 01.311-100
São Paulo - SP - Brasil
Tel: (55-11) 3141-9476
Fax: (55-11) 3141-9814
tostessp@tostes.com.br

SHS, Quadra 06, Conjunto A,
Bl. E, Salas 412, 413 e 414
CEP: 70.322-915
Brasília - DF - Brasil
Tel: (55-61) 3321-0309
Fax: (55-61) 3321-0315
tostesul@tostes.com.br

Rua Henrique Novaes, nº 76,
Sala 807
CEP: 29.010-490
Vitória - ES - Brasil
Tel/Fax: (55-27) 3026-2592
advogados.aboumrade@yahoo.com.br

211 West 56th Street
10019
New York - NY - USA
Tel: (1-212) 265-3166
Fax: (1-212) 265-8967
jonathan.sanoff@gmail.com

www.tostes.com.br

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2011.

Exmº Sr. Dr.

Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Celeridade do Processo, Segurança
Jurídica e a Resolução TJ/OE nº 13

Eminentíssimo Presidente,

Na qualidade de advogados militantes nos fóruns deste Estado, alguns dos signatários há mais de cinco décadas, e principalmente no exercício de seu dever constitucional de colaborar com a administração da Justiça (Constituição Federal, art. 113), dirigimo-nos a V. Exa. na sua qualidade de representante máximo da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para tecer as considerações adiante.

O País passa por momento único em sua história, com o alargamento do reconhecimento dos direitos dos cidadãos. O maior afluxo de demandas no Judiciário é consequência direta desse processo, iniciado com a promulgação da Constituição de 1988. Sob o ponto de vista institucional, não resta dúvida que o Judiciário é reconhecido nacionalmente como o desaguadouro natural das postulações individuais. Daí advém a sua responsabilidade ímpar para garantir a segurança social.



É mister reconhecer que os demais Poderes da República vêm sendo alvo de críticas quanto ao seu funcionamento, muitas das quais, infelizmente, não destituídas de fundamento. O aumento da demanda do Judiciário representa o reconhecimento do seu papel pela população como principal instrumento de expressão e defesa dos direitos dos cidadãos.

Como todos sabem, dois requisitos são indispensáveis ao bom exercício dos serviços do Estado: celeridade e transparência. No caso específico do Poder Judiciário, tais requisitos representam *conditio sine qua non* para o pleno acatamento de suas decisões pelos jurisdicionados (*rectius*: os cidadãos).

A excelência com a qual esse E. Tribunal de Justiça serve à sociedade fluminense decorre da incessante busca pelo aprimoramento de mecanismos capazes de conferir maior agilidade ao trâmite dos processos judiciais sem, contudo, abrir mão da segurança jurídica e da acuidade na apreciação de cada uma das demandas que se lhe apresentam. Imbuído da vontade de aprimoramento da prestação jurisdicional, o Órgão Especial dessa Corte editou a Resolução TJ/OE nº 13, que instituiu o julgamento eletrônico, por meio de sessões virtuais privadas, dos recursos previstos nas alíneas "d" e "e" do § 2º do artigo 50 do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça.

Com a devida vênia, parecé-nos, no entanto, que a realização de julgamentos sem a reunião física dos membros do Colegiado e sem a presença sequer dos advogados das partes poderá ocasionar um indesejável distanciamento dos integrantes do Poder Judiciário em relação aos jurisdicionados. Ademais, poderá acarretar perigoso desconforto da sociedade em relação às decisões proferidas em tais circunstâncias. Entendem os signatários que a implantação da Resolução poderá causar danos à imagem de imparcialidade e transparência construída solidamente por esse E. Tribunal durante décadas de serviços exemplares prestados à sociedade fluminense.

Permita-nos, sempre com o intuito de colaborar, que expressemos nossa avaliação de que a Resolução vai de encontro a princípios constitucionais e normas legais, a propiciar seu questionamento em diferentes instâncias. A realização das sessões virtuais de julgamento, nos moldes determinados pela mencionada Resolução, contraria os princípios constitucionais previstos no inciso IX do artigo 93 e LX do artigo 5º, que estabelecem a obrigatoria publicidade das sessões de julgamento e, de forma geral, de todos os atos processuais.

Também os princípios do devido processo legal e da ampla defesa (CF, incisos LIV e LV do artigo 5º) poderiam ser maculados pela Resolução. Os artigos 537 e 557, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelecem expressamente que o relator "apresentará em mesa" os recursos de embargos de declaração e agravo e, em seguida, proferirá voto. Esta é a sequência legal dos atos para julgamento dos referidos recursos.



A realização de sessões virtuais também restringe o direito à ampla defesa, pois não confere às partes e seus advogados a exata dimensão das razões que levaram ao indeferimento do recurso objeto de apreciação pelo Colegiado. O acórdão contempla a essência do entendimento da turma julgadora sobre os pontos levados a análise, mas não supre a riqueza dos debates orais travados nas sessões públicas de julgamento.

Os recursos previstos nas alíneas "d" e "e" do § 2º do artigo 50 do Regimento Interno desse Tribunal são de extrema importância para a resolução das lides. Esses recursos, além de almejarem a reforma de decisões equivocadas e lesivas ao direito das partes, são essenciais ao esgotamento das vias ordinárias e ao prequestionamento necessário para o acesso aos Tribunais Superiores. Essa importância é, inclusive, expressamente reconhecida nas considerações iniciais da Resolução TJ/OE nº 13.

São múltiplos, portanto, os obstáculos constitucionais e legais para a implantação da Resolução TJ/OE nº 13, em especial o caráter reservado conferido à "sessão virtual". Esses obstáculos podem servir de base para questionamentos face aos argumentos acima expostos. Demais disto, a inovação contida na Resolução, confrontada com as disposições da lei processual, poderia colidir com o disposto nos artigos 5º, inciso II, e 22, inciso I, da Constituição Federal.

A Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da fusão ocorrida em 1975, somou as experiências históricas do antigo Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara, este como sucessor da Justiça do Distrito Federal. As boas relações entre magistrados e advogados sempre foram o apanágio de uma convivência saudável, movida pelo interesse comum de aprimoramento da Justiça.

A edição da Resolução causou um grande impacto na comunidade jurídica do Estado e vem gerando controvérsia, de modo que nós parece prudente a suspensão da vigência da referida Resolução até se proceder a uma análise mais acurada por parte de todos os que serão afetados por ela.

Há, inclusive, a nosso sentir, outros caminhos que poderão conduzir à maior agilidade dos processos, inclusive através do aproveitamento de mídias eletrônicas, mas que não passam pela exclusão da presença das partes e de seus advogados nas sessões de julgamento. Respaldados na experiência acumulada em décadas de militância no meio jurídico, é que os signatários da presente se dirigem a V. Exa. para sugerir concretamente algumas providências que podem otimizar o trabalho dos membros do Poder Judiciário Fluminense e impulsionar o andamento dos processos com maior rapidez para a sua solução definitiva.

As sugestões apresentadas em anexo refletem a visão daqueles que lidam com as dificuldades operacionais do dia a dia da advocacia e têm, assim como esse E. Tribunal, pleno interesse no avanço da celeridade e da qualidade da prestação jurisdicional.

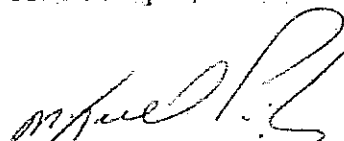


Como conseqüência da nossa obrigação de auxiliar este Tribunal de Justiça, permanecemos à disposição para organizar debates e discutir propostas em torno do melhoramento dos trabalhos forenses.

Renovando nossos votos de estima e elevada consideração, subscrevemo-nos,


SERGIO TOSTES


MARIA HETILENE GOMES TOSTES


MIGUEL PACHÁ


ANDRÉ HERMANNY TOSTES

**PROPOSTAS PARA
APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS
FORENSES**

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS FORENSES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

1) CRIAÇÃO DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS

O sistema hoje em vigor, com divisão das Câmaras em Cíveis e Criminais, reflete uma realidade da demanda ao Judiciário que era válida quando de sua instalação, há mais de 70 anos. Nos dias de hoje, a defasagem entre as demandas dos dois segmentos é evidente.

Diversas medidas já vêm sendo tomadas por outros Tribunais do país para acompanhar as necessidades atuais da sociedade. Importante passo dado por esse Tribunal foi o bem-sucedido alargamento de varas especializadas, com a criação das Varas Empresariais.

A criação de Câmaras Especializadas permitiria a otimização do tempo de magistrados e advogados, além de propiciar a padronização dos julgados e, conseqüentemente, maior segurança jurídica.

Para adoção dessa medida, a distribuição dos recursos seria efetuada de acordo com a matéria em debate, nos moldes do que ocorre na 1ª Instância. O novo sistema contemplaria Câmaras Cíveis (com possibilidade de separação da matéria consumerista), Câmaras Empresariais, Câmaras de Fazenda Pública (com possibilidade de separação da matéria tributária), Câmaras de Família e Sucessões, e questões atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, além das já existentes Câmaras Criminais. Em suma, far-se-ia um remanejamento das Câmaras hoje existentes, sem necessidade de custos adicionais para o Tribunal.

Com a criação de câmaras especializadas, o tempo de análise dos processos pelos relatores e revisores certamente será reduzido, ante a familiaridade do julgador com a matéria. Pela mesma razão, a sessão de julgamento poderá ser mais célere.

2) FORMA DE ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Atualmente, a forma pela qual se realizam as sessões de julgamento deste E. Tribunal não otimiza o tempo dos julgadores integrantes das Câmaras e dos advogados. Os processos são julgados na conformidade da pauta preparada pela Secretaria, sem levar em consideração a formação da Turma Julgadora, a matéria em julgamento e a presença de interessado. A alternativa para solucionar o fator tempo seria a organização da pauta de julgamento de acordo com a:

- (i) Turma Julgadora;
- (ii) matéria em julgamento; e

9

(iii) a presença de partes interessadas e seus advogados.

Dentro dessa proposta, o que se propõe é, em um primeiro momento, reunir os feitos que serão julgados pela mesma Turma Julgadora. Essa organização poderia dispensar a presença de determinado Magistrado de uma sessão de julgamento, ou de boa parte dela, liberando-o para trabalho interno em seu gabinete.

Em um segundo passo, dentro dessa divisão da Turma, os feitos deveriam ser separados previamente em função da matéria em julgamento, reunindo os processos que tratam de matérias similares. O esforço mental de adaptação dos julgadores é considerável. Por exemplo, nas Câmaras Cíveis pode ocorrer que, depois de um intrincado julgamento de matéria societária, prossiga-se a análise de uma questão de família e, após, de um caso de natureza previdenciária. Essa melhor organização da pauta amenizaria o contraste entre os assuntos tratados, facilitando o exame pelos Magistrados.

A terceira forma de organização deveria ocorrer em função da presença de interessado na sessão. Assim, antes de iniciada a sessão, caberia ao interessado indicar à secretária ou ao meirinho a sua presença e o desejo de acompanhar o julgamento. Todos os recursos com preferência regimental e aqueles com interessados presentes seriam julgados na primeira parte dos trabalhos. Na segunda parte, a Câmara julgaria os demais recursos sem a possibilidade de intervenções ou do uso da palavra – providências reservadas à primeira metade do tempo da sessão. Nessa segunda parte das sessões de julgamento, as Câmaras adotariam a forma de julgamento mais célere, inclusive com a aplicação dos princípios contidos na Resolução TJ/OE nº 13.

Com isso, a presença do representante da parte interessada seria o divisor de águas na sessão. Com sua presença, o julgamento ocorreria de forma regular, como atualmente; sem sua presença, seria facultado à Câmara utilizar a forma de julgamento estabelecida na Resolução TJ/OE nº 13.

3) JUNTADA AOS AUTOS DE ACÓRDÃO, EM DECISÕES UNÂNIMES, LOGO APÓS AS SESSÕES: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 90 DO RITJRJ

A alteração do artigo 90 do Regimento Interno poderia propiciar maior celeridade na tramitação dos recursos. Embora parte dos julgadores apresente os acórdãos na própria sessão de julgamento para juntada aos autos, a redação atual faculta ao Relator tempo adicional até a sessão seguinte para apresentar o acórdão.

A alteração consistiria em que os acórdãos de decisões unânimes, salvo justo motivo justificado nos autos e em casos em que a redação original não reflita a unanimidade alcançada na sessão de julgamento, fossem encaminhados imediatamente após o escrutínio, para juntada aos autos. Isso eliminaria

procedimentos internos desnecessários, suprimiria a necessidade de abertura de conclusão para a lavratura de acórdão e, conseqüentemente, apressaria a publicação do próprio acórdão.

4) UNIFICAÇÃO DO SISTEMA DO TJ COM O DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E APERFEIÇOAMENTO DO CONVÊNIO COM OS CORREIOS

Hoje ainda há necessidade da adoção de uma série de procedimentos físicos, sempre por intermédio do setor de mensageria do Tribunal, para a comunicação entre cartórios/secretarias e a Central de Oficiais de Justiça/Correios. Não raro, as intimações e citações não são realizadas em um tempo razoável, muito em função da burocracia interna de remessa de documentos.

Essas dificuldades tendem a ser reduzidas com a implantação do novo sistema de mandado judicial eletrônico, desenvolvido pela Diretoria Geral de Tecnologia (DGTEC) do Tribunal, conforme noticiado no dia 08/06/2011, última quarta-feira.

No entanto, é necessária a ampliação desse projeto, para que seja adotado um sistema padronizado e comum de comunicação não apenas entre os cartórios e as Centrais de Oficiais de Justiça (que têm sistema próprio e dissociado dos cartórios), mas também entre estes e os Correios. Além de mandados com cumprimento destinado aos oficiais de justiça, também os atos comunicados por aviso de recebimento, cartas precatórias, comunicações entre juízos, etc, deveriam funcionar exclusivamente por mídia eletrônica, sem a necessidade de circulação física dos documentos. Essa medida geraria agilidade e corte de custos.

5) PROTOCOLOS OPCIONAIS NAS SECRETARIAS DAS CÂMARAS E CARTÓRIOS

Com o objetivo de melhorar o procedimento atualmente vigente, seria recomendável que fosse permitido o protocolo de petições diretamente nas Secretarias das Câmaras e nos Cartórios. Com isso, o tempo de remessa das petições aos juízos competentes seria reduzido e permitiria a diminuição do número de funcionários envolvidos na entrega dessas petições às serventias de destino.

Essa seria uma medida de fácil implantação, já que bastaria a instalação de um terminal do PROGER em cada serventia, sem necessidade de ampliações ainda mais sensíveis dos protocolos gerais, cada vez mais atribulados, abreviando-se consideravelmente o tempo de tramitação física das petições. O requisito do registro centralizado no PROGER, contudo, seria mantido e a contrapartida dessa medida seria a sensível redução do custo operacional.

O protocolo seria preferencialmente realizado pelo serventuário que estivesse designado para o atendimento do público, a menos que o movimento de advogados

demande a presença de outro funcionário para o desempenho da função, tudo a ser avaliado e decidido pelo Chefe da Secretaria.

6) VALORIZAÇÃO DO "CITE-SE" POR MEIO DE ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

O crescente número dos recursos interpostos nos processos pode ser atribuído à falta de valorização do despacho inicial e à extemporaneidade do despacho saneador. É fato que os cartórios encontram-se apinhados de processos e os magistrados acabam por postergar para o ato da prolação da sentença a apreciação de preliminares que deveriam ter sido apreciadas na fase de saneamento.

Uma análise mais rigorosa das petições iniciais, nos termos determinados pelos artigos 284 e 285-A do Código de Processo Civil, possibilitaria aos magistrados, desde logo, a delimitação do objeto da lide e a extinção de demandas flagrantemente temerárias, reduzindo o tempo de tramitação do processo na 1ª Instância e desafogando as instâncias superiores.

Para isso, o Órgão Especial poderia emitir comunicado padronizando os procedimentos de recebimento de iniciais na 1ª instância, recomendando o cumprimento estrito dos artigos 284 e 285-A do Código de Processo Civil, em verdadeiro pré-saneamento do processo.

7) MEDIAÇÃO

Prática cada vez mais usual em outros países, a Mediação representa procedimento perfeitamente compatível com as disposições do Código de Processo Civil, cujo art. 125, inciso IV prevê que é dever do Juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes".

Com muita frequência, numa demanda judicial surgem discussões sobre questões periféricas, muitas delas alheias ao núcleo central da disputa. Normalmente, questões de natureza pessoal são trazidas no bojo da questão maior, sobrecarregando o Judiciário de matérias sem conteúdo jurídico a justificar a movimentação do aparelho judicial. A resolução dessas divergências poderia ser resolvida fora das cortes de justiça, de vez que o seu próprio aparato tende a inibir as pessoas em divergência a fazer concessões.

Sempre que situações desse gênero se fizessem presentes, tanto na Primeira Instância como na Segunda Instância, nesta por iniciativa do Relator, o processo poderia ser suspenso com a indicação de um Mediador para tentar uma solução amigável de toda a questão ou de parte dela. Da mesma forma como a Justiça se vale da opinião de especialistas, a utilização de Mediadores colaboraria na obtenção da solução mais adequada para as partes.

Realizada a mediação, o Mediador se incumbiria de encaminhar o termo de acordo ao magistrado que o examinará, podendo homologá-lo por sentença, solicitar maiores esclarecimentos, ou rejeitá-lo de todo.

A atividade de Mediador poderia ser exercida preferencialmente por magistrados aposentados, que teriam a oportunidade de usar sua vasta experiência acumulada ao longo dos anos.

Uma Resolução do Órgão Especial regulamentando o funcionamento da Mediação serviria de roteiro e estímulo para que os magistrados usassem com frequência essa importante ferramenta de resolução de conflitos.

13